



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM 06 de Agosto de 2009

DECRETO Nº 8.435, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

"CONCEDE ÀS SERVIDORAS GRÁVIDAS DO MUNICÍPIO, AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO a pandemia do vírus influenza A (H1N1) e o crescente número de casos no município, bem como, a grande facilidade com que é contraído e se prolifera;
CONSIDERANDO que, nos últimos dias, vem sendo registradas conseqüências graves e letais especialmente às mulheres em período gravídico portadora do citado vírus;
CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias competentes, ainda não se manifestaram acerca dos motivos específicos para tais acometimentos nas mulheres em tal período; e
CONSIDERANDO, ainda, que, na área da saúde pública quando possível, a medida preventiva é a melhor a ser tomada, a fim de evitar medidas corretivas tardias e onerosas;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o afastamento do trabalho, por tempo indeterminado, das servidoras públicas municipais que estejam em período gestacional, independentemente da etapa em que esteja sua gravidez.

Parágrafo Primeiro - A abrangência do afastamento previsto no caput deste artigo estende-se às servidoras do quadro efetivo e às ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Segundo - As mulheres grávidas, prestadoras de serviços por intermédio de empresas terceirizadas da Administração, poderão igualmente ser afastadas do serviço, devendo, neste caso, a empresa contratada, prioritariamente, substituí-las por outros prestadores.

Art. 2º - Em razão da gravidade já mencionada, o disposto neste Decreto abrange as servidoras de toda a Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo as ocupantes de cargos de

funções essenciais da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde tomará as medidas cabíveis com vistas às substituições que se fizerem necessárias em razão do disposto no caput.

Art. 3º - As servidoras grávidas pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal poderão ficar afastadas por período superior ao que for estabelecido para suspensão temporária das aulas nas escolas municipais, conforme o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 de agosto de 2009.